



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 072/04

Cria na estrutura educacional do município, os cargos de Diretor e Supervisor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura do Sistema Educacional do Município de Caxingó, os Cargos de Provimento em Comissão de Diretor e Supervisor Escolar.

Art. 2º - São atribuições específicas do Cargo de Diretor Escolar:

- * Executar atividades de planejamento, administração e orientação educacional no âmbito da rede municipal de ensino;

- * Participar da elaboração do planejamento da educação municipal;

- * Propor medidas, visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;

- * Participar da elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização e aperfeiçoamento do magistério;

- * Participar da elaboração do plano global da escola, do regimento escolar e das Grades Curriculares;

- * Participar das distribuições de turmas e da organização da carga horária;

- * Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

- * Integrar o colegiado escolar, atuar na escola detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções;

- * Participar de reuniões técnico-administrativa-pedagógico na escola e nos órgãos da Secretaria de Educação;

- * Participar do processo de integração família, escola e comunidade.

Art. 3º - São atribuições específicas do Cargo de Supervisor Escolar:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

* Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizado, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, para propiciar a educação integral dos alunos;

* Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para evidenciar recursos, problemas e necessidades da área educacional;

* Elaborar em conjunto com os demais educadores e em consonância com a comunidade, currículos, planos de curso e programas, estabelecendo normas e diretrizes, para assegurar ao sistema educacional conteúdos programáticos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;

* Orientar o corpo docente sobre o desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, incentivando-lhe a criatividade, autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aprimoramento;

* Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando, controlando e avaliando o desenvolvimento de seus componentes;

* Examinar relatórios e participar dos conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino utilizada;

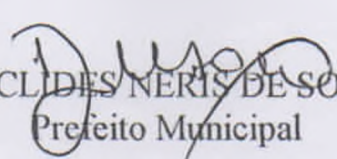
* Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, para identificar os pontos de estrangulamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º - Os ocupantes dos Cargos de Diretor e Supervisor Escolar, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma FG – Função Gratificada, conforme estabelecida no Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada e promulgada em 07 de maio de 2004


DEOCLIDES NERES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

ANEXO I
TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
DIRETOR ESCOLAR	FG	R\$ 780,00
SUPERVISOR ESCOLAR	. FG	R\$ 850,00